



PROCESSO N° 973/12

PROTOCOLO N° 11.434.490-7

PARECER CEE/CEIF N° 143/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCAÇÃO DINÂMICA - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1008/12 -SEED/SUED, de 31/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 09/03/12, de interesse do Colégio Educação Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos (fls. 03 e 66).

O processo foi convertido em diligência em 18/03/12, junto a SEED, para anexação da Matriz Curricular, relação dos docentes, resolução de credenciamento e alteração do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos, constante da Resolução Secretarial n° 662/08, de 21/02/08. Retornou a este Colegiado em 15/08/13 pelo ofício n° 1746/13-SUED/SEED, com atendimento parcial ao que foi solicitado, constando a seguinte manifestação:

Informo que solicitei à Coordenação de Estrutura e Funcionamento que cumprisse a determinação da já citada Informação, quanto ao prazo estabelecido na VLE da instituição sobre o referido curso, mas me informaram que continuará valendo o que está expresso na Resolução n° 662/08.(fls.116)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Educação Dinâmica, localizado na Rua Castelo Branco, 349, Centro de Foz do Iguaçu, mantido pela Dinâmica Xodó S/C Ltda, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4893/12, de 07/05/12, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da publicação de 27/08/12 a 27/08/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (1° ao 9° anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 662/08, de 21/02/08, com implantação gradativa, a



PROCESSO Nº 973/12

partir do início do ano letivo de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos, até o final do ano de 2012 (fls. 07).

As séries iniciais do Ensino Fundamental de 08 anos foram autorizadas a funcionar pela Resolução Secretarial nº 107/84, 13/01/84 e as séries finais foram autorizadas pela Resolução Secretarial nº 4464/87, de 19/11/87, cujo último prazo de renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2402/07, de 14/05/07, expirando em 14/05/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 11 a 46. Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 57 e 58.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos:

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 00201 - DINAMICA, C ED-ED INF ENS FUND MED PROF ENT MANTENEDORA: DINAMICA XODO S/C LTDA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTES EDUCACAO FISICA	5 1 2	5 1 2	4 1 2	4 1 2				
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA CIENCIAS	5 3	5 3	5 4	5 4				
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA	3 2	3 2	3 2	3 2				
SUB-TOTAL		21	21	21	21					
P D	L.E.M.-ESPANHOL L.E.M.-INGLES REDACAO	1 2 1	1 2 1	1 2 1	1 2 1					
	SUB-TOTAL	4	4	4	4					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 31 DE Janeiro DE 2007



PROCESSO N° 973/12

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00201 - DINAMICA, C EDUC-EI EF M		ENT MANTEN.: DINAMICA XODO LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			21	21	21	21						
PD	L. E. M. -ESPANHOL			1	1	1	1						
	L. E. M. -INGLES			2	2	2	2						
	REDACAO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	4						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 05 DE Julho de 2013

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 48 a 53 e o quadro de alunos consta às fls. 126:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas						Desistentes/Reprovados/Transferidos						Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
ENSI NO	1º Ano	85	86	78	84	81	91	1	2	5	4	8	3	64	84	71	80	75	88
	2º Ano	--	85	84	81	85	78	--	7	8	2	8	8	--	58	78	79	79	70
	3º Ano	--	--	74	90	80	91	--	--	7	1	6	4	--	--	67	99	74	87
	4º Ano	--	--	--	71	85	78	--	--	--	2	5	2	--	--	--	89	80	74
	5º Ano	--	--	--	--	77	73	--	--	--	--	5	2	--	--	--	--	72	71
	6º Ano	--	--	--	--	--	81	--	--	--	--	--	8	--	--	--	--	--	75
	7º Ano	--	--	--	--	--	108	--	--	--	--	--	9	--	--	--	--	--	99
	8º Ano	--	--	--	--	--	117	--	--	--	--	--	13	--	--	--	--	--	104
	9º Ano	--	--	--	--	--	132	--	--	--	--	--	11	--	--	--	--	--	121
FUN DAM ENT AL	1ª Série	92	76	5	--	--	--	6	10	--	--	--	--	88	68	5	--	--	--
	2ª Série	91	88	--	--	--	--	3	1	--	--	--	--	88	87	--	--	--	--
	3ª Série	107	98	98	--	--	--	6	4	5	--	--	--	101	94	91	--	--	--
	4ª Série	111	115	99	98	--	--	3	7	6	1	--	--	108	108	93	97	--	--
	5ª Série	125	128	122	101	113	--	3	5	5	6	5	--	122	123	117	95	108	--
	6ª Série	125	144	132	123	106	--	4	10	9	7	5	--	121	104	123	118	101	--
	7ª Série	120	144	140	130	128	--	17	13	18	8	9	--	103	131	122	122	117	--
	8ª Série	135	122	156	136	139	--	8	3	21	9	11	--	127	119	135	117	128	--



PROCESSO N° 973/12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 019/12, de 08/03/12, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 54), integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Márcia B. Bertagna, licenciada em Letras, Medelice B. Buffon, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 62).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 1923/12, de 22/05/12 (fls. 64), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos, do Colégio Educação Dinâmica, de Foz do Iguaçu, autorizado pela Resolução Secretarial n° 662/08, de 21/02/08, a partir do início do ano letivo de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos, até o final do ano de 2012.

Cabe ressaltar que os prazos para autorização de funcionamento, constantes das normas exaradas por este Conselho Estadual de Educação, seja a Deliberação n° 04/99, vigente à época da autorização do presente curso ou a atual Deliberação n° 02/10, apresentam prazos condizentes com o curso e a forma de implantação, prevendo a avaliação da qualidade da oferta do curso, para o respectivo ato de reconhecimento:

Art. 33 - A autorização para funcionamento será concedida pelo **prazo de dois (2) anos**.

Art. 34 - Quando a autorização para funcionamento **referir-se às quatro primeiras séries** ou ao 1.º ciclo do Ensino Fundamental ou à Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subsequentes, o ato será concedido por um período de **quatro (4) anos, renovável após verificação complementar**. Grifo nosso
(cf. Deliberação n° 04/99-CEE/PR)

Conforme disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR, em vigência:

Art. 33. Quando a **autorização para funcionamento** referir-se aos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período **de até 5 (cinco) anos**, renovável após verificação complementar.

§ 1º Quando a proposta referir-se aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, o **prazo de autorização dependerá da forma de implantação**. Grifo nosso



PROCESSO N° 973/12

Assim, após o período autorizatório, nova verificação é realizada para que seja dado o reconhecimento do curso, precedido da averiguação *in loco* para análise da existência ou não das condições mínimas e essenciais para o funcionamento, bem como o cumprimento do que foi pretendido e das normas vigentes. É avaliada a qualidade da oferta.

O prazo concedido pela Resolução Secretarial n° 662/08, que autorizou o Ensino Fundamental de nove anos, do 1° ao 9° ano, no Colégio Educação Dinâmica, contrariou as normas ao estabelecer um prazo de 06 (seis) anos.

Ainda, cabe destacar que no ano de 2006, entre muitas consultas recebidas por este Colegiado, quando da homologação da Deliberação n° 03/06, que orientou a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a SEED em consulta a este Conselho, questionou se havia necessidade de novo ato autorizatório para o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, nos seguintes termos:

Se há necessidade de um processo de autorização para funcionamento, visto que não se trata de novo nível ou modalidade, mas uma reorganização do Ensino Fundamental já ofertado no estabelecimento.

Tal consulta resultou no Parecer n° 353/06-CEE/PR, da Câmara de Legislação e Normas, aprovado em 01/09/06, no qual ficou disposto:

(...)

Portanto, pode-se inferir desta normatização que a Deliberação n° 03/06-CEE, que estabelece as normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, não suscita as situações acima mencionadas, mas requer uma **reformulação da Proposta Pedagógica** prevista no plano de curso do estabelecimento de ensino já analisado e autorizado pelos órgãos competentes do sistema de ensino do Paraná.

Assim, a Proposta Pedagógica que contemplará as mudanças provocadas pela Deliberação n° 03/06 deverá ser reapresentada com o fito de avaliar as adequações atinentes a esta Deliberação, não implicando na revogação da autorização, não carecendo, portanto, de um novo processo autorizatório de funcionamento. Grifo nosso

(...)

Pelo referido Parecer não precisaria novo ato autorizatório para o curso já em funcionamento, mas a reformulação da Proposta Pedagógica. No entanto, a SEED elaborou e exarou resoluções de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, seja para os anos iniciais ou anos finais, para as escolas com entidade mantenedora privada, desde o ano de 2006, determinando prazos de 05, 06 ou 07 anos de autorização.



PROCESSO N° 973/12

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ao analisar os pedidos de reconhecimento ou de renovação deparou-se com uma multiplicidade de atos.

Ressalte-se que a maioria das escolas estaduais não recebeu novo ato regulatório, mas a SEED formulou uma “transposição de atos”. A oferta dos anos finais do Ensino Fundamental de 09 anos, na rede estadual, se deu no início do ano de 2012, de forma simultânea, concedida pelo Parecer n° 407/11-CEE/PR, com adequação da Proposta Pedagógica.

Para o presente caso, a não adequação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, constante da Resolução Secretarial n° 662/08, atrasou a avaliação da qualidade da oferta, visto que a instituição de ensino não solicitou o reconhecimento no prazo correto, qual seja, o ano de 2008, prazo definido na norma vigente à época para o Sistema Estadual de Ensino, cuja função normativa pertence ao Conselho Estadual de Educação.

Por fim, resta claro que o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental do Colégio em tela, extrapolou o limite permitido, o que gerou a oferta sem avaliação no período de 2007 a 2012. Note-se: a comissão de verificação foi constituída em março de 2012, para fins do reconhecimento.

Ainda, entende-se que havendo ato autorizatório específico para o Ensino Fundamental de 09 anos, no colégio que ofertava o Ensino Fundamental de 08 anos, este deverá ser cessado.

Resgate-se que o Colégio Educação Dinâmica ofertava o Ensino Fundamental com 08 (oito) anos de duração, desde o ano de 1984, conforme informação no início deste Parecer e a sua última renovação expirou em 14/05/12 e pelo relatório da avaliação interna, constata-se que não houve nenhuma matrícula em 2012, cabendo, se for o caso, a sua cessação.

Do pedido de reconhecimento, a Comissão de Verificação não apresentou nenhuma objeção e informa que a instituição de ensino apresenta os recursos materiais, físicos, de segurança, higiene, pedagógicos e humanos necessários para a oferta do Ensino Fundamental e foi favorável ao pleito.

A instituição apresenta 07 laboratórios de informática, sendo 01 para a Educação Infantil; lousas interativas; 02 Bibliotecas, sendo 01 para a Educação Infantil; com 05 salas de estudos para alunos e 20 computadores à disposição; laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, sendo um de microscopia com 26 microscópios; 03 quadras poliesportivas; sala de TV, elevador, entre outros equipamentos.



PROCESSO N° 973/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13-CEE/PR, a partir de 01/01/13 até 31/12/17, do Colégio Educação Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Dinâmica Xodó S/C Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar:

- a) a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);
- b) o processo para a cessação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.

Alerta-se à instituição de ensino que para o pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE